



## TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 2021.05.27.01**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Banabuiú-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº23.444.672/0001-91, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do outro lado a Empresa **SAN MARINO LTDA**, INSCRITA NO CNPJ **93.785.822/0001-06**, COM ENDEREÇO NA RUA IRMÃO GILDO SCHIAVO, Nº 110 – BAIRRO ANA RECH, CAXIAS DO SUL/RS, CEP 95058-510, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, inscrito (a) no CPF Nº. 377.402.700-59, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. 6038061328, e-mail, telefone, tem justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação Nº 04.001/2021, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº **04.001/2021-PE**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, constante(s) do(s) item (ns), abaixo(s) relacionado(s):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, 0 KM, para transporte sanitário de passageiros. Modelo: 2020/2021, com capacidade para transportar no mínimo 24 passageiros sentados, incluindo espaço para cadeirante e motorista. Equipado com: Ar condicionado; Sistema/kit multimídia com receptor de sinal de TV e DVD com um monitor; Porta pacotes internos sobre as poltronas dos passageiros; Porta no lado direito de duas folhas para embarque e desembarque com plataforma elevatório veicular (elevador para cadeirantes), adaptado para transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com resolução CONTRAN 316/09; Janelas laterais com vidros moveis com guarnição; Poltrona para motorista com amortecimento hidráulico e deslocamento lateral; Cintos de segurança abdominal para todas as poltronas de passageiros; Tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; Iluminação interna; Motor movido a óleo diesel com injeção eletrônica, EURO 5, com potência mínima de 150 cv. e torque mínimo de 450 Nm; Direção	UND	01	R\$ 293.700,00	R\$ 293.700,00





hidráulica; Sistema de Freios dianteiro e traseiro à tambor acionados à ar com reservatório e ABS; Cambio com no mínimo 05 marchas à frente e 01 a ré; Tração traseira com rodado duplo; Tacógrafo original de fábrica; Suspensão dianteira com molas parabólicas e amortecedores telescópicos, e traseira com molas semielíptica com amortecedores telescópicos; PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.500 Kg;• PRAZO DE GARANTIA MÍNIMO 01 (UM) ANO					
--	--	--	--	--	--



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ 293.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS), a ser pago após a entrega do objeto, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE/ Secretaria de SAÚDE, com endereço a Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2021, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de SAÚDE interessadas, em suas rubricas orçamentárias. 10.302.0007.2.009.0000, Manutenção do Atendimento Ambulatorial e Hospitalar. ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00, Equipamentos e Material Permanente, RECURSOS PRÓPRIOS.

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:





6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da "ORDEM DE COMPRA", observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;

6.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.

6.2.3. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.

6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.5. Entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

6.2.6.1. No prazo de entrega estão compreendidos:

a) A entrega do veículo devidamente emplacado como carro oficial

b) A entrega dos documentos (CRLV e CRV) em nome do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.6.7 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, por parte da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada, caso ocorram uma das situações previstas pelo art.57, § 1º, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93.

6.2.6.8. Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou





extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) A entrega dos materiais deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.6.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Gessica Dávilla Meneses Rodrigues**, CPF: 024.826.203-33 especialmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

6.2.6.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.6.9.2. Os veículos deverão ter garantia mínima de fábrica de 36 (trinta e seis) meses.

6.2.6.9.3. Deverão ser entregues emplacados, licenciados e pronto para uso.

6.2.6.9.4. Deverá conter todas as normas para rodagem do DETRAN

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos produtos a serem entregues.

6.3.3. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo (ou apostilamento), e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.







7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.







8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria de SAÚDE do Município de Banabuiú conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos

Banabuiú-CE – 27 de Maio de 2021

*Rianna Nargilla Silva Nobre*

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE  
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE  
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91  
CONTRATANTE

*Sidnei Vargas da Silva*  
SAN MARINO LTDA  
CNPJ 93.785.822/0001-06  
SIDNEI VARGAS DA SILVA  
CPF Nº. 377.402.700-59  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

*João Ivanir A. de Sousa*

CPF: *721.952.153-72*

2

*Vitoria P de Oliveira*

*079.954.573-92*

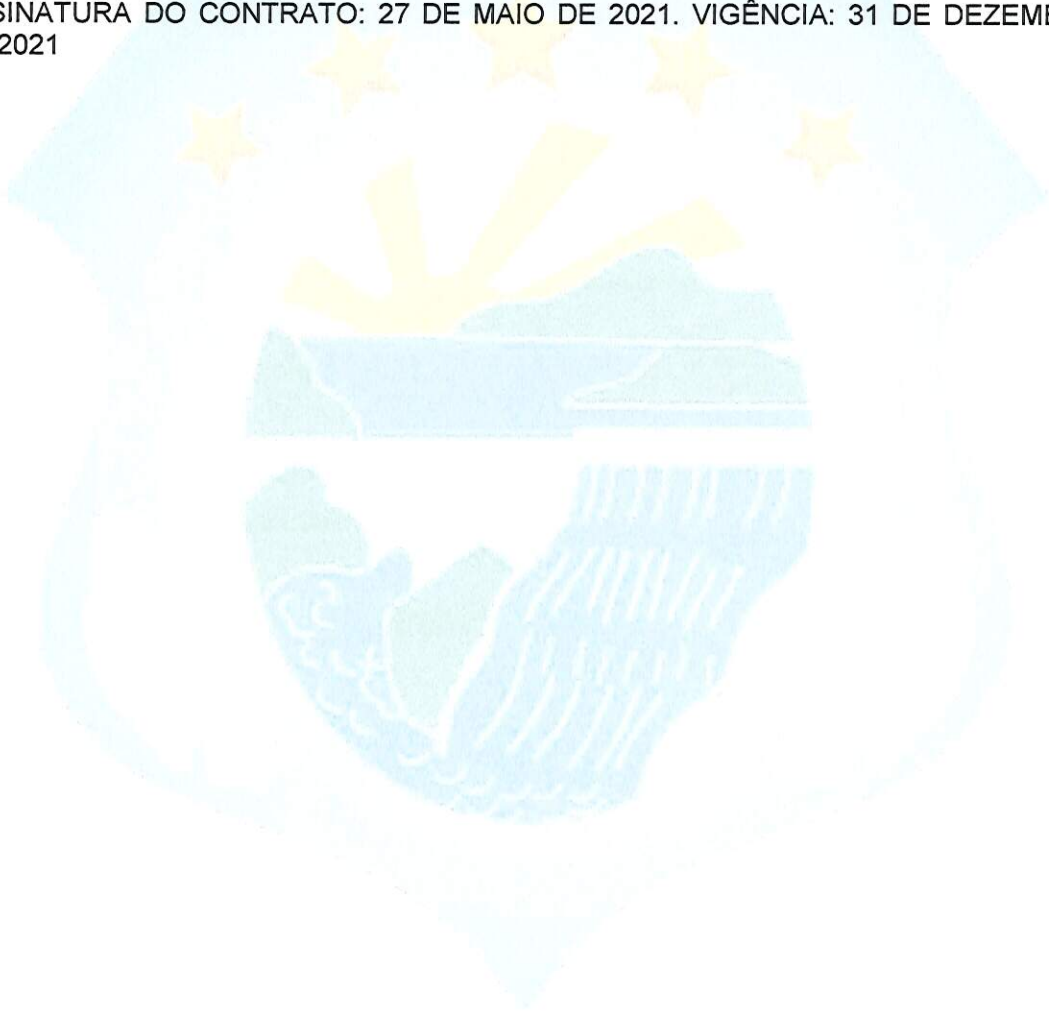






EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRONICO Nº. 04.001/2021 – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.05.27.01. OBJETO AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE- CONTRATADO: SAN MARINO LTDA. CNPJ 93.785.822/0001-06, REPRESENTADA POR SIDNEI VARGAS DA SILVA. VALOR DO CONTRATO: VALOR GLOBAL R\$ 293.700,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS). DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 27 DE MAIO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021







**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº. 2021.05.27.01** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04.001/2021 – SRP - PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 27 de Maio de 2021.

Banabuiú/CE, 27 de Maio de 2021.

*Rianna Nargilla Silva Nobre*  
RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

